



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 6133/2017

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de manutenção para sala-cofre que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ACECO TI S.A.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

CONTRATADA: A empresa **ACECO TI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.209.436/0001-06, estabelecida na rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, unidade 4 do condomínio CLE, bairro Água Espreada, na cidade de Embu, Estado de São Paulo, CEP 06833-370, fone (11) 2164-7131, e-mail licitacao@acecoti.com, neste ato representada por seus Diretores, Senhor **Antônio Donizete Lopes Bob**, portador da carteira de identidade nº 17.775.976, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.329.288-46 e pelo Senhor **Vaner Benedito Soares da Silva**, portador da carteira de identidade nº 17.176.801-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.694.318-50, conforme Termo de Posse da Diretoria Executiva.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 11-10-2017, acrescentando, para tanto, às cláusulas sexta e dez as seguintes redações, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 20 (vinte) meses, no período de 11-6-2019 a 10-2-2021, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão geridas e fiscalizadas pelos servidores abaixo indicados:



